

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 282ª
(DUCENTÉSIMA OCTAGÉSSIMA SEGUNDA)
REUNIÃO 20.04.2023.**

1 Às 15h 09 min (quinze horas e nove minutos) do dia vinte de abril do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se no
2 formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Vice-
3 presidente Leonice Benício Costa, Braulio Alex Machado Veras, Wilver Ferreira Camelo, Gabriel Campelo de
4 Carvalho e Elisa Vieira Veloso efetivada a Conselheira para a Reunião. Registramos a ausência não
5 justificada do Conselheiro Lennilton Viana Leal. Foram distribuídos para esta reunião 9 (nove) processos,
6 com saldo anterior de 3 (três) processos, restando 5 (cinco) processos para próxima reunião. **Foram**
7 **arquivados 4 (quatro) Processo por despacho da Vice-Presidente Leonice Benício Costa**
8 **Processo: U-2023/000013 – [REDACTED], Processo: U-2023/000034 –**
9 **[REDACTED], Processo: U-2023/000040 – [REDACTED]**
10 **[REDACTED], Processo: U-2023/000043 – [REDACTED]**
11 **[REDACTED]** com o seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução
12 1.603/2020, considerando a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo
13 estabelecido para defesa e argumentos, determino **ARQUIVAMENTO** do presente processo. Foram
14 julgados 03 (três) processos. segue julgamento: Número **Processo: U-2022/000122 - [REDACTED]**
15 **[REDACTED] - PJ-018136/K - Manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de**
16 **Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ 31.202.288/0001-00, PJ-018136/K, sem**
17 **registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**
18 **da RFB e Contrato Nº 0004/2022 firmado com a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, em**
19 **04/01/2022. Notificação 2022/000121. - Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da**
20 **Res.CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: O profissional**
21 **foi fiscalizado no mês de setembro 2022, in loco no Município de Amarante-Pi onde foi dito ao fiscal**
22 **do CRCPI que o mesmo reside em Teresina-Pi. Foi também detectado (folha 09) que o mesmo tem**
23 **contrato de prestação de serviço com o município de Pajeú do Piauí –Pi e L Veloso Barbosa Me**
24 **CNPJ 31.202.288/0001-00, desta forma foi notificado através da notificação 2022/000121 e que o**
25 **mesmo não se manifestou, sendo aberto o citado auto de infração acima, onde mais uma vez foi**
26 **revel (folha 28).Este é o relatório.Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em**
27 **conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos**
28 **processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos**
29 **administrativos, de fiscalização e dá outras providências.Fundamentação legal: Alínea "c" do Art. 27**
30 **do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)O profissional, devidamente comunicado,**
31 **não apresentou defesa, conforme certidão de revelia (fl 28). Ressalte-se, que os autos se encontram**
32 **com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da**
33 **infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do**
34 **profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas**



35 legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por
36 essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração
37 praticada. Neste caso a imputação de multa de duas anuidades, no valor de **R\$ 1006,00** (Um mil e
38 seis reais), de acordo com Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
39 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000130**
40 - [REDACTED] - PJ-018131/K - Manter atividades contábeis em empresa
41 constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ
42 27.983.906/0001-20, PJ-018131/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio
43 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da RFB e alteração do Contrato Social Consolidado. Foi
44 emitida a Notificação 2022/000139. - Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
45 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: O processo teve início
46 com o Auto de Infração 2022/000133, contra [REDACTED], lavrado em 30/12/2022,
47 por manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED]
48 [REDACTED], CNPJ 27.983.906/0001-20, PJ-018131/K, sem registro cadastral no
49 CRC-PI, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da RFB e alteração
50 do Contrato Social Consolidado. Foi emitida a Notificação 2022/000139. Recebeu o Auto de Infração
51 em 17/01/2023, conforme folha 21, NÃO apresentou defesa, certidão de revelia (fl. 23). Não possui
52 antecedentes de acordo com a informação da fiscalização (fl. 27). Este é o relatório inicialmente
53 cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que
54 aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade,
55 que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências.
56 Fundamentação legal: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
57 01). O profissional, devidamente comunicado, não apresentou defesa, conforme certidão de revelia
58 (fl 23). Ressalte-se, que os autos se encontram com farta documentação comprobatória e idônea
59 que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também caracterizar
60 penalidade prevista no código de ética do profissional, assim, nenhuma outra opção nos é dada,
61 senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está
62 sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades
63 impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de duas
64 anuidades, no valor de **R\$ 1006,00** (Um mil e seis reais), de acordo com Alínea "b" do Art. 27 do DL
65 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
66 Unanimidade. Número **Processo: U-2023/000055** - [REDACTED] -
67 [REDACTED] - PJ-006061/K - Órgãos da administração pública direta ou indireta e fundacional,
68 empresas públicas e sociedades de economia mista mantendo funcionário não habilitado e/ou sem
69 registro executando serviços contábeis. Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
70 atividades contábeis, o(s) funcionário(s): [REDACTED], CPF [REDACTED], com o
71 cargo de Contador, CBO 252210, admitido(a) em 03/02/1998, sem registro profissional no CRC-PI,

72 sem possuir a devida formação profissional (não habilitado), o que identificamos por meio do Ofício-
73 Circular Nº 2022/000021, emitido em 17/05/2022. - Arts. 12, 15 e 24 do DL 9.295/46. - Conselheiro
74 Vencedor: WILVER FERREIRA CAMELO Decisão: Trata-se do processo que teve início com o Auto
75 de Infração 2023/000056 - [REDACTED], lavrado em
76 01/03/2023, Órgãos da administração pública direta ou indireta e fundacional, empresas públicas e
77 sociedades de economia mista mantendo funcionário não habilitado e/ou sem registro executando
78 serviços contábeis.Recebeu o AR do Auto de Infração em 23/03/2023, conforme folha 13.Defesa:
79 Tempestiva (Folhas 16 A 19). Não possui antecedentes.Esse é o relatório.Inicialmente cumpre
80 esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o
81 regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe
82 sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências.Fundamentação legal:
83 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Após analisar
84 recurso tempestivo, protocolado no dia 29/03/2023 no qual a autuada em sua defesa solicita
85 arquivamento do processo anexando a portaria de nomeação e o termo de posse para o cargo de
86 auxiliar administrativo e em 06 de janeiro de 2021 o mesmo através de portaria em anexo (fl 19) foi
87 nomeado ao cargo de chefe da controladoria interna do município.Diante dos fatos acima e
88 informações contidas no processo opino pelo arquivamento do processo com base Art. 77 da
89 resolução CFC 1603.2020. O órgão competente declarará extinto o processo quando exaurida sua
90 finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
91 superveniente.Porém voto pelo arquivamento, sob a condição de que a instituição, juntamente com
92 o profissional, providencie a alteração do CBO do cargo no sistema de folha de pagamento, retirando
93 substituindo a função de Contador para controlador interno, conforme portaria anexada na defesa do
94 autuado. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16:38h
95 (dezesseis horas e trinta e oito minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida
96 Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com a Conselheira
97 Leonice Benício Costa,Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais
98 membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:

JA

RT



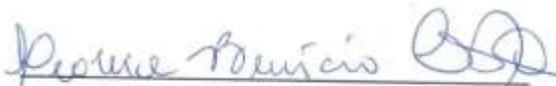
99
100



101

Handwritten signature

Handwritten mark



Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheiro Contador Wilver Ferreira Camelo
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheiro Contador Braulio Alex Machado Veras
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Gabriel Campelo Carvalho
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI



Contador – Sérgio de Almeida Melo
Gerente de Fiscalização do CRC/PI